

Contrato nº.4/DSRA/2019

Empreitada de "Substituição de coberturas de fibrocimento", da Escola Básica Bernardim Ribeiro, Torrão

Entre

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, contribuinte n.º 600086020, representada pela Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Maria Manuela Pastor Faria no uso das suas competências próprias, como primeiro outorgante,

E

Thermotelha Lda., com sede na Rua Maurício de Vasconcelos, n.º 5 - 2.ºEsq. 1600-266 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510339549, com o capital social de 237.820,00 €, titular do Alvará de Construção n.º 70216 PUB, representada neste ato por Luiz Miguel Oliveira de Pamplona Côrte-Real, com n.º de identificação [REDACTED] residente na [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

Por despacho de 22/02/2019, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado na Informação referência I/UAG/4/2019, de 10 de janeiro, foi aprovado o caderno de encargos, o convite e a abertura do procedimento concursal por consulta prévia, para a realização da empreitada de "Substituição de coberturas de fibrocimento", da Escola Básica Bernardim Ribeiro, Torrão.

Por despacho de 4/04/2019, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado no documento I/UAG/32/2019, de 21 de março, foi aprovada a adjudicação à empresa Thermotelha, Lda. bem como a aprovação da minuta do contrato;

Por comunicação de 08/04/2019, foi aprovada a minuta por parte do adjudicatário.

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege nos termos e pelas seguintes cláusulas:

Maria

Ra

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de, "Substituição de coberturas de fibrocimento", da Escola Básica Bernardim Ribeiro, Torrão, no âmbito do procedimento n.º 2/DGESTE/DRSRA/EP/CPR/2019, realizado por consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º, e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de **64.927,60€** (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o IVA á taxa de 23%, no montante de **14.933,35€** (catorze mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos), o que totaliza o valor de **79.860,95€** (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta euros e noventa e cinco cêntimos).
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

- 1 O pagamento das faturas será efetuado em conformidade com a cláusula 27ª do caderno de encargos, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada é de **80** (oitenta) dias, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, a contar da data da consignação da obra.

Cláusula 5.ª

Local da Empreitada

A empreitada, objeto deste contrato será integralmente efetuada na Escola Básica Bernardim Ribeiro, Torrão, sita no Largo de S. Francisco, 6, 7595 - 102 Torrão, com o telefone nº 265669900 e o endereço eletrónico eb23.bribeiro@escolas.min-edu.pt.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e da cláusula 32ª do caderno de encargos, a prestação de caução pelo adjudicatário será substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar;
2. A liberação do valor retido, referido no número anterior, será efetuada, nos prazos indicados no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, contados da data da receção provisória da obra, conjugados com os prazos de garantia referidos no artigo 397º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, em conformidade com a cláusula 41ª do caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos do procedimento
 - d) A proposta adjudicada.

M. T. T. T.
[Handwritten signature]

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

O gestor deste contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é o XXXXXXXXXX

Cláusula 10.ª

Casos Omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 4/04/2019, da Senhora Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares e a despesa prevista é suportada pelo Orçamento de Investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para 2019, Programa P011, Medida M017, Projeto Conservação e Remodelação do Parque Escolar na Região Alentejo (Código 03972.00001), Classificação Económica D. 07.01.03 A0 B0, Fonte de Financiamento 111, Cabimento BI41904185/001, Compromisso BI51907590.
3. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto do artigo 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
4. Pelo segundo outorgante foram apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no ponto 16 do convite do presente procedimento.



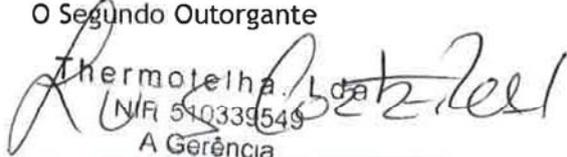
O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 5 (cinco) páginas, que pelos outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 9 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante


Thermoteipa, Lda
NIF 540339549
A Gerência

